

# Relatório de Pesquisa

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMEC – COORDENAÇÃO DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA**

---

**DEFINIÇÃO DE MODELAGEM PARA CONCESSÃO  
DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,  
INCLUINDO ASSESSORIA PARA CÁLCULO DE  
EVENTUAL INDENIZAÇÃO RELATIVA ÀS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO  
DE PASSAGEIROS**

**fipe**

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**DEFINIÇÃO DE MODELAGEM PARA CONCESSÃO DO SISTEMA  
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA, INCLUINDO ACESSORIA PARA CÁLCULO DE EVENTUAL  
INDENIZAÇÃO RELATIVA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS**

**RELATÓRIO DE ANDAMENTO 06**

**SÃO PAULO**  
**OUTUBRO/2014**

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	1
2.	ABRANGÊNCIA DO ESTUDO	2
3.	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	4
3.1.	ANÁLISE DA VARIAÇÃO DE TARIFA FRENTE A VARIAÇÃO DE IDADE DA FROTA	4
3.2.	ASSESSORIA PARA CÁLCULO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO RELATIVA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS	6
3.2.1.	<i>Termo de Confissão de Dívida</i>	7
3.2.2.	<i>Atrasos no Pagamento da Remuneração Pela Produção Quilométrica de Dezembro de 2008 a Junho de 2009</i>	9
3.2.3.	ENCARGOS DE MORA DEVIDOS PELA URBS EM FUNÇÃO DE ATRASOS NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.	9
3.2.4.	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	9
3.2.4.1.	Caracterização da Indenização	9
3.2.4.2.	METODOLOGIA DE APURAÇÃO	11
3.2.4.3.	CÁLCULO DOS VALORES	13
3.2.5.	DISTORÇÕES ENTRE O VALOR CONTRATUALMENTE ASSEGURADO DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA DAS PERMISSIONÁRIAS, E AQUELE QUE FOI EFETIVAMENTE CALCULADO E PAGO PELA URBS	17
3.2.6.	INDENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE CARACTERÍSTICA EXCLUSIVA	17
3.2.7.	INCONSISTÊNCIAS DAS PLANILHAS DE CUSTOS – DEFASAGEM TARIFÁRIA	20
3.2.7.1.	CARACTERIZAÇÃO DO PLEITO	20
3.2.7.2.	BASE DO CÁLCULO DO PLEITO	21
3.2.7.3.	INSUMOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DOS VALORES PLEITEADOS	21
3.2.7.4.	RESULTADOS OBTIDOS	23
3.2.8.	ALTERAÇÃO UNILATERAL	24

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório refere-se ao contrato de assessoria técnica à COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC – do Governo do Estado do Paraná para estudos e análises com vista a definição de modelagem para concessão do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo assessoria para cálculo de eventual indenização relativa às empresas de transporte metropolitano de passageiros.

Durante o período foram realizadas as seguintes reuniões:

- Com COMEC: para acompanhamento dos estudos, identificação dos pontos críticos e balizamento do fornecimento das informações necessárias para elaboração do trabalho;
- Com IPARDES para balizamento dos parâmetros de tabulação das pesquisas;
- Com URBS, para avaliação do cálculo de indenizações relativas às empresas de transporte metropolitano de passageiros, e complementação dos dados de evolução das tarifas das linhas metropolitanas não integradas;

Durante o período foram disponibilizadas as seguintes informações:

- Estudos preliminares elaborados pela URBS para estimativa das tarifas das linhas não integradas em 2004 / 2006 / 2007 e 2010
- Extrato do FGTS da Expresso São Bento
- Relatórios da GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO / URBS, com evolução do número de passageiros das Linhas fora do pagamento por quilometro para o período de 2003 a 2010
- Valor inicial do capital de bens reversíveis (frota) do Sistema Metropolitano
- Definição da amostra por postos de pesquisa e faixa horária, para os 6 novos postos de pesquisa.

## 2. ABRANGÊNCIA DO ESTUDO

O objeto do presente estudo compreende as linhas de transporte Metropolitano Sistema composto por 211 linhas, sendo:

LINHAS	QUANTIDADE
<b>INTEGRADAS</b>	<b>128</b>
ALIMENTADOR	93
CONVENCIONAL	4
EXPRESSO	2
INTERCIDADES	1
LINHA DIRETA	14
MADRUGUEIRO	6
TRONCAL	8
<b>NÃO INTEGRADAS</b>	<b>83</b>
INTERCIDADES	11
MADRUGUEIRO	1
METROPOLITANO	71
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>

Atualmente o sistema é operado por 18 empresas, distribuídas pela linhas integradas e não integradas conforme quadro a seguir:

LINHAS	QUANTIDADE	EMPRESAS
INTEGRADAS E NÃO INTEGRADAS	8	ANTONINA
		ARAUCÁRIA
		CAMPO LARGO
		LEBLON
		PIRAQUARA
		SÃO BRÁZ
		SÃO JOSÉ
		VIAÇÃO DO SUL
SÓ INTEGRADAS	4	NOBEL
		SANTO ANTÔNIO
		TAMANDARÉ
		EXPRESSO AZUL
SÓ NÃO INTEGRADAS	6	MARUMBI
		REUNIDAS
		SÃO BENTO
		CASTELO BRANCO
		COLOMBO
GRACIOSA		
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	

Para este universo, o escopo dos trabalho pode ser representado por 3 temas principais:

- A realização de pesquisa de origem e destino;
- A consultoria e apoio técnico para cálculo de indenizações relativas às empresas de transporte metropolitano de passageiros integradas à RIT;
- Proposição de modelagem para a licitação da concessão das linhas metropolitanas.

Conforme previsto este documento representa o Relatório de Andamento (RA 06) das atividades desenvolvidas no período. Observa-se que por se tratar de um relatório de andamento, os itens apresentados ainda estão sendo detalhados e discutidos e não representam avaliação conclusiva sobre os temas tratados.

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o período foram produzidas análises de temas específicos de forma a subsidiar discussões internas, conforme apresentadas a seguir:

#### 3.1. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DE TARIFA FRENTE A VARIAÇÃO DE IDADE DA FROTA

A pedido da COMEC realizou-se a avaliação da redução do valor de tarifa frente à ampliação da idade da frota. A Análise foi baseada na planilha da URBS utilizada para **Cálculo da Tarifa do Sistema Metropolitano não Integrado**, referente ao cálculo tarifário de março de 2014.

Nesta base, 90% do valor dos veículos são depreciados linearmente ao longo dos 10 anos de vida útil admitida para estes veículos.

Observa-se que pela metodologia adotada pela URBS para cálculo da tarifa, os valores de remuneração da frota não alteram tendo em vista que o cálculo é feito para o valor médio de 50% de vida útil remanescente.

Os quadros a seguir apresentam as alterações nos valores de depreciação mensal frente à cenários de 10 a 15 anos de vida útil admitida para a frota.

#### PREÇO DE VEÍCULO E COTA MENSAL DE DEPRECIÇÃO

TIPO DE VEÍCULO	VALOR CHASSI	VALOR CARROCERIA	VALOR VEÍCULO	VALOR PNEUS	VALOR RESID.10%	VALOR LIQUIDO
MICRO	103.500,00	78.500,00	<b>182.000,00</b>	2.884,27	<b>17.911,57</b>	<b>161.204,16</b>
MICRO ESPECIAL	123.246,00	115.230,00	<b>238.476,00</b>	6.148,91	<b>23.232,71</b>	<b>209.094,38</b>
COMUM	126.000,00	122.000,00	<b>248.000,00</b>	6.148,91	<b>24.185,11</b>	<b>217.665,98</b>
SEMI PADRON	169.000,00	121.000,00	<b>290.000,00</b>	6.148,91	<b>28.385,11</b>	<b>255.465,98</b>
PADRON	185.000,00	135.000,00	<b>320.000,00</b>	7.882,71	<b>31.211,73</b>	<b>280.905,56</b>
ARTICULADO 18 metros	350.000,00	242.500,00	<b>592.500,00</b>	13.137,85	<b>57.936,22</b>	<b>521.425,93</b>

FONTE: planilha URBS - P-2 - PREÇO VEÍCULOS

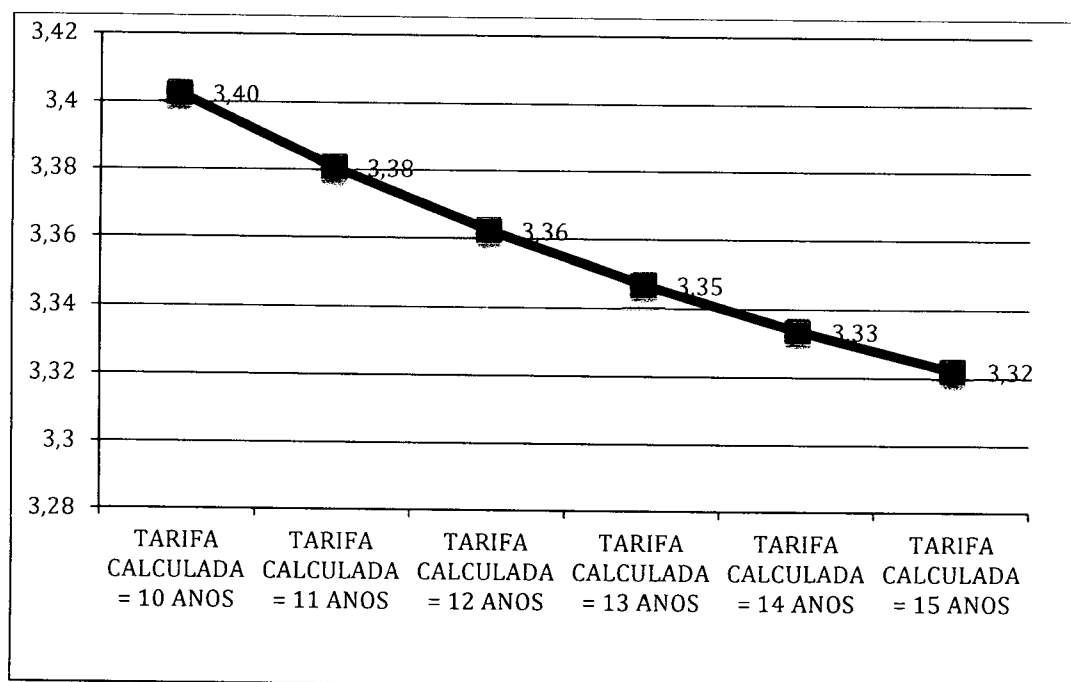
ABRIL / 2014

VALOR DA DEPRECIÇÃO MENSAL X POR VIDA ÚTIL					
VIDA ÚTIL -10 ANOS	VIDA ÚTIL -11 ANOS	VIDA ÚTIL -12 ANOS	VIDA ÚTIL -13 ANOS	VIDA ÚTIL -14 ANOS	VIDA ÚTIL -15 ANOS
1.343,37	1.221,24	1.119,47	1.033,36	959,55	895,58
1.742,45	1.584,05	1.452,04	1.340,35	1.244,61	1.161,64
1.813,88	1.648,98	1.511,57	1.395,29	1.295,63	1.209,26
2.128,88	1.935,35	1.774,07	1.637,60	1.520,63	1.419,26
2.340,88	2.128,07	1.950,73	1.800,68	1.672,06	1.560,59
4.345,22	3.950,20	3.621,01	3.342,47	3.103,73	2.896,81

Considerada a planilha de cálculo tarifário vigente, as alterações dos valores a serem depreciados, conforme apresentadas anteriormente, representam os seguintes impactos nos valores da tarifa:

VIDA ÚTIL	VALORES DA TARIFA	REDUÇÃO DA TARIFA	AUMENTO VIA ÚTIL
10 ANOS (VIGENTE)	3,4025920	0,000%	0,00%
11 ANOS	3,3806566	-0,645%	10,00%
12 ANOS	3,3623778	-1,182%	20,00%
13 ANOS	3,3469100	-1,636%	30,00%
14 ANOS	3,3336529	-2,026%	40,00%
15 ANOS	3,3221636	-2,364%	50,00%





Para o sistema metropolitano integrado é de se esperar uma variação pouco maior no valor da tarifa tendo em vista que, enquanto para o sistema não integrado, o valor de depreciação representa 6,95% do valor final da tarifa, para o sistema integrado este percentual é de 7,64%.

### 3.2. ASSESSORIA PARA CÁLCULO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO RELATIVA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS

### 3.2.1. Termo de Confissão de Dívida

O “Termo de Declaração, Confissão e Composição da Dívida e outras Avenças” firmado pela URBS em 22 de novembro de 2004, define os valores dos débitos financeiros para com as operadoras dos sistemas urbano e metropolitano, devidos a:

- Indefinição por parte da COMEC na fixação da tarifa do transporte coletivo da RIT durante o período de 01/02/2003 a 05/07/2003 e de 27/01/2004 a 01/02/2004;
- Atrasos de pagamento às operadoras;
- Existência de vales transportes falsificados.

O referido termo indica que o valor dos passivos junto às Permissionárias **correspondente ao Sistema Metropolitano** é de R\$ 6.726.049,93 (30/12/2004).

Segundo informações da URBS, quando da licitação das linhas municipais, os valores devidos foram atualizados até a data do pagamento pela variação do INPC acrescido de 1% ao mês.

Adotando o mesmo critério, o valor do principal para a data base de fevereiro de 2014 foi de R\$ 10.858.443,33, resultando no total de R\$ 32.442.826,60.

O referido termo define ainda uma pendência da COMEC para com as operadoras correspondente a atrasos na fixação da tarifa na região metropolitana no período de 01/03/2004 a 08/04/2004, que representa valor de R\$ 16.292.200,14 (atualizado para fevereiro de 2014 pela variação do INPC acrescido de 1% ao mês).

O quadro a seguir apresenta os valores do Termo de Confissão de Dívida.



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

ACORDO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA - SISTEMA METROPOLITANO - CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2004

EMPRESA	SALDO URBS (22/NOV/2004)	COMPENSAÇÃO	VALOR URBS (30/DEZ/2004)	VALOR URBS (fev/2014 + 1% ao mês)	SALDO COMEC (22/NOV/2004)	SALDO COMEC (fev/2014 + 1% ao mês)
Araucaria Transp. Coletivo Ltda	695.997,90	(349.839,05)	346.158,85	1.669.683,05	683.829,53	3.360.061,93
Auto Viação Antonina Ltda	257.908,35	(128.571,93)	129.336,42	623.848,93	(1.376,00)	(6.761,11)
Auto Viação Castelo Branco Ltda						
Auto Viação Santo Antonio Ltda	974.149,45	611.604,94	1.585.754,39	7.648.821,43	297.454,93	1.461.573,30
Auto Viação São José dos Pinhais Ltda	221.005,13	(89.189,58)	131.815,55	635.806,91	(6.153,44)	(30.235,52)
Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda	908.613,61	(392.612,38)	516.001,23	2.488.910,82	291.610,99	1.432.858,54
Empresa de Ônibus São Braz Ltda	239.901,01	(193.839,98)	46.061,03	222.173,49	281.389,42	1.382.633,88
Expresso Azul Ltda	1.143.211,36	145.346,79	1.288.558,15	6.215.307,53	711.725,86	3.497.133,22
Expresso São Bento Ltda						
Leblon Transp. de Passageiros Ltda	308.344,02	(350.261,68)	(41.917,66)	(202.188,12)	773.024,27	3.798.328,83
Reunidas S.A. Transportes Coletivos						
Viação Colombo Ltda						
Viação do Sul Ltda	121.505,99	86.445,61	207.951,60	1.003.046,04	118.761,04	583.543,75
Viação Graciosa Ltda						
Viação Marumbi Ltda						
Viação Nobel Ltda	141.052,38	446.377,04	587.429,42	2.833.441,78	(170.810,41)	(839.293,32)
Viação Piraquara Ltda	202.629,47	228.704,50	431.333,97	2.080.521,76	61.999,40	304.639,99
Viação Tamandaré Ltda	1.975.623,68	(478.056,72)	1.497.566,96	7.223.452,97	274.283,17	1.347.716,64
<b>TOTAL METROPOLITANO</b>	<b>7.189.942,35</b>	<b>(463.892,44)</b>	<b>6.726.049,91</b>	<b>32.442.826,60</b>	<b>3.315.738,76</b>	<b>16.292.200,14</b>

### **3.2.2. Atrasos no Pagamento da Remuneração Pela Produção Quilométrica de Dezembro de 2008 a Junho de 2009**

### **3.2.3. Encargos de Mora Devidos Pela URBS em Função de Atrasos no Pagamento da Remuneração Contratual.**

Estes itens tratam de indenização pleiteada pelas operadoras em razão de atrasos no pagamento da remuneração pela produção quilométrica das permissionárias de Dezembro de 2008 a Junho de 2009

Além do pagamento do principal as operadoras cobram os juros sobre o pagamento em atraso pela URBS, além dos 10 dias contados da data de realização da quilometragem, conforme previsto no decreto municipal nº 210/1991, no período de dezembro/2008 até junho/2009.

Segundo informação da URBS os pagamentos às operadoras do Sistema RIT, inclusive as metropolitanas integradas, antes da licitação do sistema urbano, eram efetuados 10 dias após a execução dos serviços, chamado de “colchão”. Quando da entrada (07.11.2010) da nova forma de pagamentos previsto na licitação, que se aplica inclusive as operadoras integradas ao sistema metropolitano, foi efetuado os pagamentos de indenização correspondentes.

Portanto, com base na informação acima, conclui-se que não existe indenização devida por atraso de pagamento da remuneração no período de dezembro de 2008 a junho de 2009.

### **3.2.4. Desmobilização de Pessoal**

#### **3.2.4.1. Caracterização da Indenização**

Trata-se do cálculo da indenização devida aos empregados das operadoras atuais em função da dispensa sem justa causa que deverá ocorrer com o encerramento das atividades da

empresa a partir da assunção da prestação dos serviços pelas empresas vencedoras da licitação para a concessão.

Esta indenização é regida pela lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com alterações da lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que determina:

*Art. 18. ....*

*§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.*

*§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.*

Conforme definição da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações), tem-se:

#### *CAPÍTULO VIII - DA FORÇA MAIOR*

*Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.*

*§ 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.*

*§ 2º - À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste*

*Capítulo.*

Para o caso em questão, com o encerramento das empresas devido a motivo de força maior, é lícito admitir a necessidade de indenização aos empregados das operadoras em corresponde a 20% do extrato de FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros que, conforme a legislação pertinente:

*Os depósitos na conta vinculada do FGTS do empregado serão corrigidos monetariamente com bases nos parâmetros de atualização de saldos de poupança com capitalização anual dos juros, à razão de 3%(três por cento), conforme art. 13, da Lei nº. 8.036/90.*

**3.2.4.2. Metodologia de Apuração**

O valor para pagamento de indenizações aos empregados demitidos sem justa causa das empresas operadoras é representado pelo grupo C que compõe o cálculo dos Encargos Sociais que incidem sobre os pagamentos de salários e adicionais, conforme quadro a seguir:

ENCARGOS SOCIAIS - COM DESONERAÇÃO DA FOLHA - A PARTIR DE 01/JANEIRO/2013		
<b>1 – Encargos Sociais</b>		
A Planilha de Cálculo Tarifário do Ministério dos Transporte (GEIPOT), prevê que para o cálculo dos custos do transporte urbano, os encargos sociais devem ser classificados em quatro grupos distintos		
<b>GRUPO "A":</b>		
Os encargos do Grupo A, compreendem oito itens que incidem sobre a folha de pagamento.		
As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidos para todo o território nacional;		
1	INSS	0,00%
2	Acidente de Trabalho	3,00%
3	Salário Educação	2,50%
4	INCRA	0,20%
5	SENAT	1,00%
6	SEST	1,50%
7	SEBRAE	0,60%
8	FGTS	8,00%
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		<b>16,80%</b>
<b>GRUPO "B":</b>		
Os encargos do Grupo B compreendem (06) itens, sendo que (2) deles (férias, abono de férias e décimo terceiro salário) são fixos e os demais (décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, auxílio enfermidade e indenização adicional) são variáveis e foram calculadas tomando-se por base a estatística do Sistema.		
9	Férias	9,0900%
10	Abono de Férias	3,0290%
11	13º Salário	8,6051%
12	Aviso Prévio Indenizado	0,1211%
13	Auxílio Enfermidade	0,3596%
14	Indenizações Adicionais	0,0045%
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>		<b>21,2093%</b>
<b>GRUPO "C":</b>		
O Grupo C compreende um encargo denominado Depósito por Rescisão e que não provoca nem sofre incidência de outros encargos.		
15	Deposito Por Rescisão	0,8168%
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		<b>0,8168%</b>
<b>GRUPO D:</b>		
Os encargos referentes ao Grupo D correspondem a incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B.		
16	Incidência do "A" sobre o "B"	3,5632%
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>		<b>3,5632%</b>
A somatória dos quatro grupos totalizam o cálculo do percentual de encargos sociais utilizados na planilha		
<b>SOMA "A" + "B" + "C" + "D"</b>		<b>42,3893%</b>

O valor adotado nas planilhas tarifárias resulta da adoção de *turn over* médio das empresas de 25,525%

$$\text{Depósito por Rescisão} = 8\% * 40\% * 25,525\% = 10,21\%$$

Obviamente, como o valor que consta da formulação dos citados encargos é para uma média de *turn over* das empresas, o encerramento impõe um custo acima da média, tendo em vista que representa demissão de 100% dos empregados.

### 3.2.4.3. Cálculo dos Valores

O quadro apresentado a seguir sintetiza os valores dos depósitos de FGTS que servem de base para cálculo da indenização rescisória:



FGTS - BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA

EMPRESA	DATA POSIÇÃO CONTÁBIL	VALOR BASE FINS RESIDUAIS	Nº EMPREGADOS
EXPRESSO AZUL METROPOLITANA	31/05/14	6.574.398,81	558
CASTELO BRANCO	31/05/14	2.518.121,98	343
VIAÇÃO COLOMBO	31/05/14	3.867.855,60	436
LEBLON	31/05/14	1.959.866,76	275
NOBEL	31/05/14	1.679.565,37	272
AUTO VIAÇÃO ANTONINA METROPOLITANO		651.341,57	80
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO METROPOLITANO		3.075.713,58	317
VIAÇÃO TAMANDARÉ		3.374.626,96	422
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ	31/05/14	1.416.288,12	111
VIAÇÃO GRACIOSA	17/07/14	1.000.870,48	121
AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO - MATRIZ		9.251.222,21	879
VIAÇÃO DO SUL	31/05/14	4.361.241,19	399
VIAÇÃO MARUMBI	06/11/12	665.113,06	108
REUNIDAS S.A.	31/07/14	463.106,87	76
AUTOVIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	22/07/14	12.817.921,80	1023
ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO	31/05/14	4.346.173,80	355
VIAÇÃO PIRAQUARA	25/06/14	461.570,84	129
EXPRESSO SÃO BENTO	21/08/14	2.334,30	1
<b>TOTAL</b>		<b>58.487.333,30</b>	<b>5.905,00</b>

Com base nos Fatores de Utilização de mão de obra que determinam o cálculo tarifário (não integrado), estimou-se o número de funcionário de cada empresa, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE PESSOAL POR EMPRESA

EMPRESA	FROTA NÃO INTEGRADO	FROTA INTEGRADO	FROTA TOTAL	MOT.	COBR.	TRÁF.	LIMP.	MANUT.	ADM.(*)	TOTAL
FATOR DE UTILIZAÇÃO				2,193	2,264	0,130	0,100	0,580		
EXPRESSO AZUL METROPOLITANA		22	22	48	50	3	2	13	5	121
CASTELO BRANCO	59		59	129	134	8	6	34	14	324
VIAÇÃO COLOMBO	70		70	154	158	9	7	41	16	385
LEBLON	3	56	59	129	134	8	6	34	14	324
NOBEL		42	42	92	95	5	4	24	10	231
AUTO VIAÇÃO ANTONINA METROPOLITANO	10		10	22	23	1	1	6	2	55
AUTO VIAÇÃO ANTONINA METROPOLITANO		2	2	4	5	0	0	1	0	11
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO METROPOLITANO	17		17	37	38	2	2	10	4	93
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO METROPOLITANO		34	34	75	77	4	3	20	8	187
VIAÇÃO TAMANDARÉ		67	67	147	152	9	7	39	15	368
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ		17	17	37	38	2	2	10	4	93
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ	2		2	4	5	0	0	1	0	11
VIAÇÃO GRACIOSA	29		29	64	66	4	3	17	7	159
AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO - MATRIZ		27	27	59	61	4	3	16	6	148
SANTO ANTONIO FILIAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIAÇÃO DO SUL	47		47	167	172	10	8	44	18	418
VIAÇÃO MARUMBI	27		27	59	61	4	3	16	6	148
REUNIDAS S.A. PARTE 1	23		23	50	52	3	2	13	5	126
REUNIDAS S.A. PARTE 2		0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTOVIAÇÃO SÃO JOSE DOS PINHAIS	80	17	97	213	220	13	10	56	22	533
ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO	4	56	60	132	136	8	6	35	14	330
VIAÇÃO PIRAQUARA	38	39	77	169	174	10	8	45	18	423
EXPRESSO SÃO BENTO	1		1	2	2	0	0	1	0	5
<b>TOTAL</b>	<b>409</b>	<b>408</b>	<b>817</b>	<b>1792</b>	<b>1850</b>	<b>106</b>	<b>82</b>	<b>474</b>	<b>189</b>	<b>4492</b>

FONTE FATOR DE UTILIZAÇÃO: PLANILHA TARIFARIA NÃO INTEGRADO

FONTE FROTA INTEGRADO: Relatório\_Operacional\_Metropolitano\_Outubro\_2013\_COMEC.xls

FONTE FROTA NÃO INTEGRADO: PLANILHA TARIFARIA NÃO INTEGRADO

(\*) ESTIMADO

O número de empregados calculado foi comparado ao número informado, considerando a agregação das empresas por grupo, resultando na identificação de uma diferença da ordem de 30%, conforme quadro a seguir:

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE PESSOAL POR EMPRESA**

EMPRESA	CALCULADO	INFORMADOS	
	N°	N°	%
EXPRESSO AZUL METROPOLITANA	121	558	52,86%
CASTELO BRANCO	324	343	
VIAÇÃO COLOMBO	385	436	
LEBLON	324	275	-1,49%
NOBEL	231	272	
AUTO VIAÇÃO ANTONINA METROPOLITANO	55	80	21,26%
AUTO VIAÇÃO ANTONINA METROPOLITANO	11		
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO METROPOLITANO	93	317	13,92%
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO METROPOLITANO	187		
VIAÇÃO TAMANDARÉ	368	422	
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ	93	111	6,26%
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ	11		
VIAÇÃO GRACIOSA	159	121	-25,62%
VIAÇÃO MARUMBI (grupo Graciosa)	148	108	
AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO	148	879	492,16%
VIAÇÃO DO SUL	418	399	-4,51%
REUNIDAS S.A.	126	76	-39,90%
AUTOVIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	533	1.023	91,83%
ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO	330	355	7,62%
VIAÇÃO PIRAQUARA	423	129	-69,53%
EXPRESSO SÃO BENTO	5	1	-81,81%
<b>TOTAL</b>	<b>4.497</b>	<b>5.905</b>	<b>31,30%</b>

O cálculo final deverá incorporar os fatores de utilização de funcionários do sistema integrado, além do acréscimo de pessoal para férias e licenças legais.

### **3.2.5. Distorções Entre o Valor Contratualmente Assegurado de Remuneração Quilométrica das Permissionárias, e Aquele que foi Efetivamente Calculado e Pago Pela URBS**

Trata-se da verba correspondente às diferenças de remuneração reivindicadas em razão de alegadas distorções entre o valor contratualmente assegurado de remuneração quilométrica das permissionárias, e aquele que foi efetivamente calculado e pago pela URBS

A URBS está verificando as informações quanto a este item.

### **3.2.6. Indenização dos Veículos de Característica Exclusiva**

Trata-se da análise dos cálculos de apuração da verba correspondente a indenização dos veículos de característica exclusiva de Curitiba, mediante pagamento do saldo residual a depreciar desses veículos.

Embora a matriz de risco dos serviços metropolitanos não indique os veículos com características exclusivas como passível de indenização, este entendimento decorre da cláusula 6º do convênio COMEC-URBS que define o regime jurídico dos serviços:

*“Para a perfeita harmonia e conciliação dos sistemas urbanos e metropolitanos, a operação das linhas do transporte Coletivo Metropolitano sujeitar-se-á, no que couber, ao regime institucional consubstanciado pela Lei Municipal Nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal Nº 1.356/2008 – que disciplinam o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Curitiba, incorporando-se as alterações que os referidos diplomas venham a sofrer, inclusive por força de regulamentação administrativa, bem como determinações operacionais emitidas pela URBS e aquiescidas pela COMEC.”*

Quando da licitação/concepção das linhas urbanas de Curitiba que compõem a RIT – Rede Integrada de Transportes, as linhas metropolitanas não foram objeto da licitação embora permanecessem compondo a RIT, sendo:

*mesmo sendo licitadas somente as linhas urbanas, a RIT – Rede Integrada de Transportes continuará operando normalmente, inclusive suas linhas compartilhadas urbanas/metropolitanas;*

O entendimento portanto decorre das cláusulas 15º e 16º do contrato vigente para as linhas urbanas de Curitiba:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

- 15.1 Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Curitiba.
  - 15.1.1 Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis não constantes na cláusula 15.1, desde que devidamente justificado.
  - 15.1.2 Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis (**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**), o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.
- 15.2 Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3 Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato, nos termos do item 15.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES**

- 16.1 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos à **CONCEDENTE** que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 16.2 Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.

Segundo a avaliação encaminhada pela URBS, os veículos classificados como “bens reversíveis” em operação no sistema integrado representam, um total de R\$ 31,5 milhões não amortizados, passível de indenização, considerando a data de fevereiro de 2014. Embora a predominância de veículos PADRON, em termos de valor a distribuição entre os tipos de veículos é bastante equilibrada( Padron, Articulado e biarticulado)



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

EMPRESA	LINHA DIRETA										EXPRESSO									
	ATUAL					PREVISÃO ENT. 2013					ATUAL					PREVISÃO ENT. 2013				
	PADRON		ARTICULADO		PADRON		ARTICULADO		SUB-TOTAL (L.D.)		BI-ARTICULADO		SUB-TOTAL (EXPRESSO)		BI-ARTICULADO		SUB-TOTAL (EXPRESSO)			
	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)		
AUTO VACÃO SMATO ANTONIO LTDA.	25	2.823.604,33	6	2.017.446,44	0	0,00	0	0,00	31	4.841.050,77	0	0,00	0	0,00	0	0,00	31	4.841.050,77		
EXPRESSO AZUL LTDA.	18	1.487.271,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18	1.487.271,45	16	11.535.162,80	0	0,00	16	11.535.162,80	34	13.022.434,25		
AUTO VACÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.	7	686.128,73	0	0,00	0	0,00	0	0,00	7	686.128,73	0	0,00	0	0,00	0	0,00	7	686.128,73		
SUB - TOTAL 1	50	4.997.004,51	6	2.017.446,44	0	0,00	0	0,00	56	7.014.450,95	16	11.535.162,80	0	0,00	16	11.535.162,80	72	18.549.613,75		
VACÃO TAMANDARÉ LTDA.	30	2.110.961,61	0	0,00	0	0,00	0	0,00	30	2.110.961,61	0	0,00	0	0,00	0	0,00	30	2.110.961,61		
EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA.	11	1.907.482,40	5	1.088.015,51	0	0,00	0	0,00	16	2.995.497,91	0	0,00	0	0,00	0	0,00	16	2.995.497,91		
ASAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	19	1.495.784,80	7	2.322.300,12	0	0,00	0	0,00	26	3.818.094,92	0	0,00	0	0,00	0	0,00	26	3.818.094,92		
LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	14	982.954,38	8	3.077.057,12	0	0,00	0	0,00	22	4.060.011,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00	22	4.060.011,50		
SUB - TOTAL 2	74	6.497.193,19	20	6.487.372,75	0	0,00	0	0,00	94	12.984.565,94	0	0,00	0	0,00	0	0,00	94	12.984.565,94		
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	<b>11.494.198</b>	<b>26</b>	<b>8.504.819</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>150</b>	<b>19.999.017</b>	<b>16</b>	<b>11.535.163</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>16</b>	<b>11.535.163</b>	<b>166</b>	<b>31.534.180</b>		

### 3.2.7. Inconsistências das Planilhas de Custos – Defasagem Tarifária

As operadoras indicam que as tarifas têm sido fixadas (desde junho 2004) em valor inadequado se comparados aos valores resultantes da aplicação da metodologia de cálculo tarifário oficial do Sistema de Transporte Metropolitano não integrado.

Com base nas informações disponíveis, inclusive os estudos tarifários preliminares desenvolvidos pela URBS desde 2004, foi elaborada uma avaliação preliminar para subsidiar a discussão interna u

#### 3.2.7.1. Caracterização do Pleito

As operadoras indicam que as tarifas foram fixadas (no período de junho 2004 a maio de 2009) em valor inadequado se comparados a os valores resultantes da aplicação da metodologia de cálculo tarifário oficial do Sistema de Transporte Metropolitano não integrado.

Os Processos Administrativos que consubstanciam o pleito das operadoras apresentam os seguintes valores por empresa:

PROCESSOS	DATA	VALOR
10_021_129-7_SAO BRAZ LTDA	30/06/09	2.691.000,69
10_021_131-9_AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA	30/06/09	13.209.543,81
10_021_132-7_GRACIOSA LTDA	30/06/09	11.217.756,99
10_021_133-5_VIAÇÃO COLOMBO	30/06/09	18.404.268,77
10_021_134-3_VIAÇÃO DO SUL	30/06/09	16.284.899,09
10_021_135-1_VIAÇÃO DO SUL	30/06/09	3.083.208,12
10_021_137-8_LEBRON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	30/06/09	7.556.343,74
10_021_138-6_VIAÇÃO MURUMBI	30/06/09	17.008.654,27
10_021_139-4_VIAÇÃO CASTELO BRANCO	30/06/09	23.935.235,43
10_021_141-6_VIAÇÃO TAMANDARÉ	30/06/09	7.419.094,30
10_021_143-2_AUTO VIAÇÃO SAO JOSE DOS PINHAIS	30/06/09	20.438.022,85
10_021_145-9_EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO	30/06/09	2.656.216,80
10_021_146-7_VIAÇÃO PIRAQUARA	30/06/09	4.886.333,76
10_021_151-3_AUTO VIAÇÃO ANTONINA	30/06/09	3.331.193,53
10_021_152-1_EXPRESSO AZUL	30/06/09	15.948.797,56
10_021_153-0_ARAUCARIA TRANSP_COLETIVO LTDA	30/06/09	2.769.525,44
10_021_154-8_REUNIDAS S.A TRANSP COLETIVOS	30/06/09	13.942.832,41
10_021_174-5_VIAÇÃO PIRAQUARA	30/06/09	3.880.055,61
<b>TOTAL</b>		<b>188.662.938,17</b>

### 3.2.7.2. Base Do Cálculo Do Pleito

Os valores requeridos pelas operadoras estão apresentados em planilhas conforme utilizadas pela URBS para **Cálculo da Tarifa do Sistema Metropolitano Não Integrado**, para maio de 2004, março de 2006, fevereiro de 2007, maio e outubro de 2008 e janeiro e março de 2009.

Os valores finais são comparados às tarifas efetivamente praticadas, dando como resultado a perda de receita mensal correspondente. Este valores são corrigidos monetariamente pela SELIC e acrescidos de 1% de taxa de juros ao mês.

O valor total de R\$ 188.662.983,17 é corrigido até maio de 2009.

### 3.2.7.3. Insumos Adotados Para Avaliação Dos Valores Pleiteados

Considerando que não existem informações suficientes para aferir os valores pleiteados pelas operadoras, a avaliação inicial foi realizada para a tarifa média do sistema metropolitano não integrado e baseia-se nas seguintes premissas:

- Aceita-se como ponto de partida que é correta a tarifa média calculada para maio de 2004, no valor de R\$ 2,0388. Esta premissa decorre da igualdade dos valores apresentados no pleito das operadoras e no estudo realizado pela URBS;
- Padronizou-se que a tarifa calculada e praticada tem vigência de um ano, com reajuste previsto em maio e vigência a partir de junho. Esta premissa decorre do entendimento consagrado pela lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da nulidade de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Adota-se como tarifa média praticada aquela contida nos estudos da URBS, sendo:
  - ✓ junho 2004 a maio 2007 = **R\$ 1,8154**
  - ✓ junho 2007 a maio 2009 = **R\$ 1,9167**



- Considerou-se vários cenários para cálculo da variação dos valores da tarifa média:

✓ interpolação dos valores estimados nos estudos da URBS:

<b>DATAS</b>	<b>VALORES ESTIMADOS PARA TARIFA MÉDIA</b>
maio de 2004	2,0389
abril de 2006	2,1296
janeiro de 2009	2,2395
julho de 2010	1,9781

✓ correção por índices de preços : IGPM, INPC e IPCA

✓ correção conforme índices do Sistema de Transporte Intermunicipal,  
sendo:

#### **REAJUSTES DO SISTEMA INTERMUNICIPAL**

<b>DATAS</b>	<b>INTERMUNICIPAL</b>	<b>METROPOLITANO DO INTERIOR</b>
16/05/04	9,77%	7,87%
27/12/04	4,07%	4,16%
01/06/05	8,52%	9,34%
02/05/06	10,98%	10,68%
05/05/07	5,29%	3,54%
13/05/08	5,48%	3,94%
25/10/09	2,69%	4,40%

FONTE: DER /PR

- Para cálculo da perda efetiva utilizou-se interpolação dos dados de movimentação de passageiros contidos nos estudos da URBS, conforme quadro a seguir:

REFERÊNCIA	PAX MÊS
ESTUDO URBS MAIO DE 2004	3.309.821
HIPÓTESE PARA 2005	3.241.445
ESTUDO URBS ABRIL DE 2006	3.173.068
ESTUDO URBS JANEIRO DE 2007	3.249.743
HIPÓTESE PARA 2008	3.445.314
HIPÓTESE PARA 2009	3.640.886
ESTUDO URBS JUNHO DE 2010	3.836.457

#### 3.2.7.4. Resultados Obtidos

Os valores obtidos para o principal estão sintetizados no quadro a seguir:

ALTERNATIVAS DE CÁLCULO	Principal
INTERPOLAÇÃO DOS CÁLCULOS DA URBS	53.627.636,35
CORREÇÃO POR IGPM	82.998.377,85
CORREÇÃO POR INPC	78.018.355,32
CORREÇÃO POR IPCA	84.080.073,82
CORREÇÃO POR SEMELHANÇA INTERMUNICIPAL	125.652.977,93
CORREÇÃO POR SEMELHANÇA SISTEMA METROPOLITANO DO INTERIOR	122.856.882,04
<b>MÉDIA</b>	<b>91.205.717,22</b>

O cálculo será feito quando da obtenção das planilhas do sistema para o período em análise.

### 3.2.8. Alteração Unilateral

As operadoras indicam prejuízos decorrentes da alteração unilateral da metodologia para cálculo da remuneração por quilômetro a partir de 01/01/2005 que incidiu nos seguintes itens:

- Redução do percentual de remuneração de peças e acessórios de 10% para 8% do valor atualizado do veículo;
- Alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração que resultou numa redução de 13,6% (média) para índice fixo de 12% sobre a soma dos custos variáveis e de pessoal;
- Elimina Taxa de Risco, destinado a remunerar os custos com seguro de frota e provisionar recursos para despesas decorrentes de atos de vandalismos contra os ônibus;
- Elimina provisão de recursos para assunção dos custos de pessoal com Medicina e segurança do Trabalho;
- Elimina provisão de recursos para limpeza e manutenção de tubos, obrigando as empresas a desempenharem esta atividade sem qualquer remuneração, entre janeiro e novembro de 2005, quando foi restabelecida a remuneração
- Alteração do índice contratual para atualização do saldo residual de capital da frota, utilizado para remuneração de 12% ao ano, incluindo a TR em substituição a TJLP

Segundo a URBS, as demandas quanto a ALTERAÇÃO UNILATERAL EM 01.01.2005 (APURADO ATÉ JUNHO 2009) das linhas urbanas das mesmas empresas foram encerradas por acordo, com o aceite da indenização, encerrando o pleito inclusive quanto às linhas metropolitanas.

A COMEC deverá verificar a situação formal destes pleitos.